

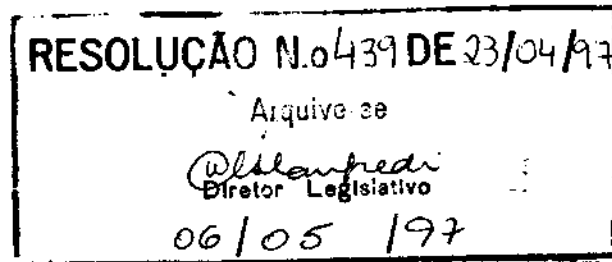


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: MAURO MARCIAL MENUCHI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 601

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre ressetorizações.



Clas.

Proc. N.º

17.757



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fl. 02
Proc. 13257
08

MATÉRIA	Comissões
PR 504	CJR (legislação e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Alleanfed
Diretora Legislativa
15 10 2 195

QUORUM: M.A.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p align="center">À CJR.</p> <p align="center"><i>Alleanfed</i> Diretora Legislativa 06103195</p>	<p align="center">Designo Relator o Vereador:</p> <p align="center"><i>Avoca</i></p> <hr/> <p align="center"><i>Frobas</i> Presidente 7 3 95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center"><i>Frobas</i> Relator 7 3 95</p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p align="center">Diretora Legislativa </p>	<p align="center">Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p align="center">Diretora Legislativa </p>	<p align="center">Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p align="center">Diretora Legislativa </p>	<p align="center">Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p align="center">Diretora Legislativa </p>	<p align="center">Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p align="center">Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p align="center">Relator </p>
--	--	---

--	--	--

PUBLICADO
em 24/02/95



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo - SP
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Fl. 03
Proc. 17757
Out

PP 854/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CTR (legislação e meio ambiente)
Presidente
24 / 02 / 95

17757 FEM 95 03%

PROTOCOLO GERAL

APROVADO
deputado
Presidente
22/04/97

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 601

Altera o Regimento Interno, para prever oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre ressetorizações.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 47 (...)

(...)

"VII - (...)

(...)

"d) dizer sobre as proposições de ressetorização de uso do Plano Diretor;"

Art. 2º O disposto nesta resolução aplica-se às proposições em trâmite na data do início de sua vigência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15.02.1995

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

[Handwritten signatures on the left side of the page]

[Handwritten signatures on the right side of the page]



(PR Nº 601 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

As ressetorizações de uso de áreas situadas no Município são assunto dos mais relevantes no contexto do Plano Diretor, gerando implicações múltiplas, relacionadas inclusive com o âmbito de competência da Comissão de Defesa do Meio Ambiente - a qual, mediante a presente proposta, passará a ser ouvida a respeito.


MAURO MARCIAL MENUCHI

* /t1



Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990)

Subseção II - Da Competência

Art. 47. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

(...)

VII - DEFESA DO MEIO AMBIENTE: os assuntos referentes a defesa do meio ambiente, em especial:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e diligências sobre a importância da defesa do meio ambiente, da conservação e preservação do nosso patrimônio natural e a elaboração de novos instrumentos de proteção e prevenção;

b) receber representações que contenham denúncias de poluição e contaminação do meio ambiente, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e providenciar, junto às autoridades e ou organizações competentes, a cessação dos abusos e promoção das responsabilidades;

c) tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente do Município.

(...)

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
Proc. 1757
@LW

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.975

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 601

PROCESSO Nº 17.757

De autoria do Vereador MAURO MARCIAL MENU-CHI, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para prever oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre ressetorizações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05. Conforme estabelece o Regimento Interno da Casa - art. 216, I -, a matéria vem subscrita por 2/3 dos membros da Câmara, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, privativas do Poder Legislativo, obedecendo os preceitos regimentais da Câmara.
2. A matéria é de resolução, eis que busca regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de efeitos preponderantemente afetos à tramitação do processo legislativo (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). No que concerne ao mérito, convém esclarecer que a medida preconizada pode ser adotada, mas não para todos os casos, restrita, portanto, a algumas ressetorizações de áreas situadas na zona rural ou mesmo na zona urbana que, respectivamente, contenham parcela de vegetação que desperte interesse público para ser preservada, ou que possam causar prejuízos ambientais aos moradores das proximidades (na hipótese de permitir indústrias e estabelecimentos poluidores).
3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 216, § 1º, R.I.).

4. QUORUM: maioria absoluta (art. 216, § 2º, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de março de 1995

Ronaldo Salles Vieira

RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.757

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 601, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que altera o Regimento Interno, para prever oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre ressetorizações.

PARECER Nº 1.686

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II -, combinada com o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, "caput" - conferem à proposição em destaque o caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo órgão técnico da Casa, expressa no Parecer nº 2.975, às fls. 06, que subscrevemos na íntegra.

Então, sob o aspecto juridicidade nada vislumbramos que possa incidir sobre a tramitação do presente feito.

Relativamente ao mérito, temos que a oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente em propostas versando sobre ressetorização deve se processar, mas considerados especificamente cada caso concreto, posto que nada teria aquela comissão de se manifestar acerca da alteração de setor de determinada via, em bairro já totalmente ocupado, para possibilitar a construção de edifícios, por exemplo.

Entretanto, independentemente desse juízo, houvermos por bem acolher o projeto e a ele consignamos voto favorável.

É o parecer.

APROVADO EM 14.03.95

Sala das Comissões, 08.03.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZE MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO



Proc. 17.757

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

“II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

“Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.”,

DETERMINO retire-se e arquite-se a presente proposição.


ORACI GOTARDO
Presidente
02/01/1997



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 10

DESARQUIVAMENTO e retomada do trâmite dos Projetos de Resolução n.ºs 601 e 614, do Vereador Mauro Marcial Menuchi.

DEFIRO.


PRESIDENTE
04/02/1997

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, desarquivamento e retomada do trâmite dos seguintes Projetos de Resolução de minha autoria:

- n.º 601, que altera o Regimento Interno, para prever oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre ressetorizações; e

- n.º 614, que altera o Regimento Interno, para limitar apresentação de emendas às matérias orçamentárias.

Sala das Sessões, 04.02.1997


MAURO MARCIAL MENUCHI

vsp



RESOLUÇÃO Nº 439, DE 23 DE ABRIL DE 1997

Altera o Regimento Interno, para prever oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre ressetorizações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de abril de 1997, **promulga a seguinte Resolução:**

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 47 (...)

(...)

“VII - (...)

(...)

“d) dizer sobre as proposições de ressetorização de uso do Plano Diretor;”

Art. 2º O disposto nesta resolução aplica-se às proposições em trâmite na data do início de sua vigência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

w.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

N.º 11
proc. 17.797
Cm

IOM 6.5.1997

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 23 DE ABRIL DE 1997

Altera o Regimento Interno, para prever oitiva da Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre ressetorizações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de abril de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 47 (...)

(...)

"VII - (...)

(...)

"d) dizer sobre as proposições de ressetorização de uso do Plano Diretor;"

Art. 2º O disposto nesta resolução aplica-se às proposições em trâmite na data do início de sua vigência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e sete (23.04.1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa